



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 68/2024)

Dê-se nova redação ao inciso VI do § 1º do art. 12; e acrescente-se inciso IV-1 ao § 2º do art. 12 do Projeto, nos termos a seguir:

“Art. 12.

§ 1º

.....

VI – demais importâncias cobradas ou recebidas como parte do valor da operação, inclusive seguros e taxa, exceto aqueles previstos no § 2º.

§ 2º

.....

IV-1 – encargos setoriais que não correspondam ao preço do bem ou serviço;

.....”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda em questão propõe aprimoramentos no artigo 12 do PLP 68/2024, com vistas a excluir da base de cálculo do IBS e da CBS valores que não correspondam à efetiva prestação de serviços públicos. É necessário que o IBS e da CBS incidam sobre o custo efetivo de operações reguladas, como as atividades com energia elétrica.



O setor elétrico possui alta complexidade, cujo regime de tributação precisa ser considerado, analisando, inclusive, os impactos sobre os consumidores finais. Objetiva-se, com isso, evitar desproporções, a majoração do custo da atividade e, por consequência, o aumento do preço dos serviços.

Os encargos setoriais custeiam fatores diversos e não diretamente relacionados ao fornecimento de energia. Isso preserva a essência constitucional do modelo de tributação do IBS e da CBS, garantindo que esses tributos somente incidirão sobre o custo efetivo da compra da energia comercializada.

Sala da comissão, 13 de agosto de 2024.

Senador Eduardo Gomes
(PL - TO)

